



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Art. 1º. Acresce os parágrafos 1º à 3º, ao art. 4º do Projeto de Lei nº 487/2009, que altera dispositivos da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, com a seguinte redação:

“Art. 18

.....”

§ 1º - Ficam declaradas Áreas de Especial Interesse Social para assentamentos e ocupações informais, já consolidados, os empreendimentos habitacionais regulares ou irregulares, nos termos da Lei Federal 6766/79, passíveis de regularização e dotados de melhoramentos públicos como rede de água e esgoto, energia elétrica e arruamentos, nos termos do art. 71 da Lei Federal 11.977/2009.

§ 2º - Ficam declarados os seguintes bairros, como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária:

- a) Jardim Itapemirim;
- b) Jardim Iporanga I e II (Rollingsworth);





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- c) Quintais do Imperador;
- d) Jardim Santo André II;
- e) Jardim Cruz de Ferro;
- f) Jardim Baronesa;
- g) Jardim Abatia;
- h) Jardim Marli;
- i) Jardim Isadora;
- j) Jardim Real;
- k) Jardim Gualberto Moreira;
- l) Vila Helena (Aeroporto);
- m) Jardim Humberto de Campos;
- n) Aparecidinha (Centro/Cúria).

§ 3º - O Executivo poderá, por meio de Decreto, declarar outras Áreas de Especial Interesse Social para fins de regularização fundiária.

S/S., 01 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE VEREADORES
DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including the name 'LUIZ TONACCI' at the bottom.]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 487/09, de autoria do executivo, acrescenta três parágrafos ao art. 18 da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, para o fim de declarar algumas áreas do Município de Sorocaba como de Especial Interesse Social para fins de regularização fundiária.

A Emenda Aditiva vem ainda em consonância com os incisos I e II, do art. 39, da Lei 8.181/07 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba), que visa promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos da legislação federal, e visa a promover a execução de habitações de baixo custo, nas áreas de especial interesse social para habitação.

O objetivo é promover a regularização de assentamentos e ocupações informais já consolidados, bem como os empreendimentos habitacionais regulares ou irregulares, nos termos da Lei Federal 6.766/79, passíveis de regularização e dotados de melhoramentos públicos como rede de água e esgoto, energia elétrica e arruamentos.

A Câmara Municipal desde o início do projeto de Regularização Fundiária, no ano de 2005, empreende esforços no sentido de cumprir as determinações do Estatuto da Cidade, a fim de transformar os núcleos irregulares em bairros, possibilitando a implantação de infra-estrutura aos agrupamentos de moradias irregulares consolidadas pelo tempo, incorporando a Cidade Legal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Também para real implementação do Programa Municipal de Habitação e Regularização Fundiária foi aprovada Lei Municipal, hoje em vigor sob nº 8.451/2008 que instituiu o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística, possibilitando a criação de zonas ou áreas especiais de interesse social da cidade.

O município de Sorocaba conta hoje com 600 mil habitantes e assim como as médias e grandes cidades brasileiras acolhe milhares de famílias oriundas do êxodo rural verificado nas últimas décadas do século XX. Essas famílias fixaram-se não só nas periferias da cidade, mas também em muitas áreas públicas e particulares, como única alternativa ao acesso à moradia. Esse fato gerou um crescimento desordenado da cidade.

Neste cenário surge a necessidade urgente da real aplicação de instrumentos legais para a regularização fundiária no município. Assim, por meio de ação positiva da Câmara criou-se no âmbito dos poderes legislativo e executivo a "Comissão Municipal de Regularização Fundiária" com o objetivo de propor ações capazes de viabilizar um Plano Municipal de Habitação Popular e Regularização Fundiária no Município de Sorocaba.

Dessa proposta, geraram-se inúmeras ações já realizadas, dentre elas o levantamento topográfico das áreas ocupadas, cadastro socioeconômico dos diversos núcleos irregulares no município, ocupadas por milhares famílias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Dentre esses núcleos estão áreas verdes, de uso comum do povo, embriões, área pública municipal e estadual e áreas particulares.

O Governo Estadual criou o Programa Cidade Legal, com o objetivo de promover a regularização fundiária dos núcleos implantados pelo governo estadual (CDHU) e dos programas habitacionais de interesse social.

No entanto, a falta da formalização desses núcleos, embora existentes há muitos anos, não permitiu aos ocupantes a **efetivação dos seus direitos**, tais como segurança, endereço fixo, possibilidade de financiamento em bancos, e por vezes a ausência dos equipamentos públicos necessários que permite a cidadania, gerando muitas vezes litígios pela posse da terra.

Propomos ainda a inclusão do §2º ao art. 18 da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, para que sejam declarados os bairros Jardim Itapemirim, Jardim Iporanga I e II (Rolingswort), Quintais do Imperador, Jardim Santo André II, Cruz de Ferro, Jardim Baronesa, Jardim Abatia, Jardim Marli, Jardim Marli, Jardim Real (Cedrinho) como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária.

O Executivo, por meio de Decreto, deverá declarar os demais núcleos e bairros irregulares como Áreas de Especial Interesse Social para fins de regularização fundiária, conforme dispõe o §3º, incluído à mesma Lei Municipal, por meio da presente Emenda.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificada a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 487/09, de autoria do executivo, acrescentando três parágrafos ao art. 18 da Lei Municipal 2.042 de 29 de outubro de 1979, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação, visto que revestida de relevante interesse público.

S/S., 1º de Dezembro de 2009.

**HELIO GODOY
VEREADOR**

